

Calçado			
Classificação de acordo com CAE rev3: Secção C - INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS. Divisão - 15 INDÚSTRIA DO COURO E DOS PRODUTOS DO COURO. Grupo 152 - Indústria do calçado. Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui serviços de acabamento, de calçado. Compreende a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, contra-fortes, biqueiras, etc.) em couro. Não inclui: · Fabricação de calçado de matérias sem aplicação de solas (Subclasse 14190); · Fabricação de partes de calçado em madeira (Subclasse 16291); · Fabricação de graxa e pomada para calçado (Subclasse 20412); · Fabricação de tacões, solas e outras partes de calçado de borracha (Subclasse 22191); · Fabricação de partes para calçado de plástico (Subclasse 22291); · Fabricação de partes metálicas para calçado (Subclasse 25992); · Fabricação de calçado para esqui (Subclasse 32300); · Fabricação de componentes ortopédicos por prescrição médica (Subclasse 32502); · Reparação de calçado (Subclasse 95230).			
Estatísticas Industriais 2021 ¹			
Grandezas	Seção C- Indústria Transformadora (IT)	CAE 152	Peso na IT (%)
Número de empresas (nº)	67.317	2.420	3,6
Volume de Negócios (milhões de Euros)	102.856	2.172	2,1
Número de Trabalhadores (nº)	727.114	40.020	5,5
VABpm ² (milhões de Euros)	24.857	699	2,8
Indicadores			
Trabalhadores/Empresa	10,8	16,6	
Produtividade aparente do Trabalho ³	34,2	17,5	
Estatísticas Comércio Externo 2021 ¹			
Grandezas	Seção C- Indústria Transformadora	CAE 152	Peso (%)
Exportação de bens (milhões de Euros)	59.255	1.693	2,9
Importações de bens (milhões de Euros)	69.910	646	0,9
Balança Comercial (milhões de Euros) (Exportações - Importações)	-10.655	879	
Análise Setorial ⁴	Até 2030, o setor pretende reforçar a sua posição como uma das referências do mercado internacional de calçado. Para isso estão definidos quatro eixos estratégicos de atuação: Qualificação de pessoas e empresas; Produtos e processos sustentáveis; Flexibilidade e rapidez de resposta e Presença ativa nos mercados. Com esta estratégia o Calçado em Portugal quer ser a referência internacional da indústria de calçado e reforçar as exportações portuguesas, aliando virtuosamente a sofisticação e criatividade com a eficiência produtiva, assente no desenvolvimento tecnológico e na gestão da cadeia internacional de valor, garantindo o futuro de uma base produtiva nacional, sustentável e altamente competitiva.		
Legislação	Ciclo de Vida do Produto e Comercialização	Setorial	- Decreto-Lei n.º 3/2022, de 4 de janeiro, que define o termo «couro» e estabelece as condições da sua utilização, enquanto denominação da composição dos produtos colocados no mercado nacional;
			- Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2021, de 28 de dezembro que aprova o Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável - Horizonte 2025;
			- Decisão (UE) 2016/1349 da Comissão, de 5 de agosto de 2016, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE ao calçado;
			- Regulamento (CE) nº 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE;
			- Despacho Conjunto nº 15 512/2006 dos Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, de 23 de agosto de 1993, relativo à implementação, a nível nacional, do Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico criado pelo Regulamento (CEE) n.º 880/92, do Conselho, de 23 de março;
			- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro;
			- Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas;

¹ Fonte: Síntese Setorial, Gabinete de Estratégia e Estudos, Ministério da Economia

² VABpm = Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado

³ VABpm/nº trabalhadores

⁴ [Plano Estratégico 2030](#)

			- Decreto-Lei n.º 26/96, de 23 de março, na sua redação atual, transpõe para o direito interno a matéria contida na Diretiva n.º 94/11/CE, de 23 de março, do Parlamento Europeu e do Conselho; - Diretiva 94/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de março de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à rotulagem dos materiais utilizados nos componentes principais dos artigos de calçado para venda ao consumidor;
Legislação	Ciclo de Vida do Produto e Comercialização	Conexa	- Decreto-Lei n.º 6/2021, de 12 de janeiro que assegura a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (UE) n.º 2019/515, relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro; - Regulamento (UE) n.º 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019 relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro; - Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto, assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016; - Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual; - Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro que assegura a execução das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho; - Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos; - Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na sua redação atual, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio; - Diretiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno; - Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, na sua redação atual, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro; - Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro de 2001, relativa à segurança geral dos produtos⁵;
	Licenciamento Industrial e Ambiental	Específica Outra	- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual, aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA); - Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, estabelece o Sistema da Indústria Responsável (SIR); - Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852; - Diretiva (UE) 2018/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio que altera a Diretiva 94/62/CE relativa a embalagens e resíduos de embalagens; - Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos; - Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros; - Diretiva (UE) 2018/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de que altera as Diretivas 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, 2006/66/CE relativa às pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, e 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; - Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410; - Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814; - Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; - Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa - Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012; - Diretiva 2012/18/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; - Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, transpõe a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro; - Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente; - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010; - Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);

⁵ Este diploma é revogado pelo Regulamento (EU) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de maio de 2023 aplicável a partir de 13 de dezembro de 2024.

			- Decreto-Lei nº 38/2013 de 15 de março, na sua redação atual, conclui a transposição da Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009; - Diretiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, que altera a Diretiva 2003/87/CE a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa;
Legislação	Licenciamento Industrial e Ambiental	Outra (continuação)	- Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro; - Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais; - Decreto-Lei nº 127/2008, de 21 de julho, na sua redação atual, regula a execução na ordem jurídica nacional do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro; - Regulamento (CE) nº 166/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2006, relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes; - Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, estabelece o Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (RURH);
Associações do setor		APICCAPS – Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos CEC - European Footwear Confederation	
Centros Tecnológicos		CTCP - Centro Tecnológico do Calçado de Portugal	
Centros de Formação		CFPIC – Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado	
O Cluster do Calçado e Moda visa promover a densificação, a qualificação e o rejuvenescimento do cluster, reforçando os laços entre os atuais membros e atraindo novas empresas e instituições, dinamizar ações de eficiência coletiva que estimulem a inovação e a internacionalização e promover a imagem do cluster, dos seus membros e do calçado português.			
Estudos Setoriais		APICCAPS – Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos: - Facts & Numbers 2023 - Footgrafia – 2021 Footgrafia - Dinâmica do Sector do Calçado; - O calçado no Mundo – Panorama estatístico 2022; - Plano Estratégico 2030 - World Footwear YearBook 2022;	
Outros Links		ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho aicep Portugal Global - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. AEP - Associação Empresarial de Portugal AIP - Associação Industrial Portuguesa ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários APA – Agência Portuguesa do Ambiente ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica AT - Autoridade Tributária e Aduaneira Banco de Portugal CIP - Confederação Empresarial de Portugal COMPETE 2020 - Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas DGC - Direção-Geral do Consumidor DG Growth - Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs ECHA- Agência Europeia De Produtos Químicos GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território INE – Instituto Nacional de Estatística ITC – International Trade Center OCDE - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico OMC - Organização Mundial do Comércio PortugueseSoul Portuguese Shoes REACH HELPDESK The European Commission's science and knowledge service World Footwear	